



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Educação  
Conselho Municipal de Educação

---

**DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2021**

Fixa normas complementares à Deliberação CME Nº 02/2021 para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para assegurar o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

Considerando a Deliberação CME nº 01/2021, de 23 de abril de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e estadual e das instituições privadas de ensino;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe em seu Art. 1º sobre o fim da medida de quarentena a partir de 16 de agosto de 2021 instituída no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Deliberação CME Nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando a Nota Técnica 03/2021 - SMS-SBC - Retorno às aulas presenciais - Recomendações atualizadas, assim como a Complementação da Nota Técnica 003/2021 - SMS-SBC - Orientações técnicas para testagens para COVID-19 nas escolas municipais de São Bernardo do Campo;

Considerando a Deliberação CEE Nº 204/2021, de 11 de outubro de 2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; e

Considerando Decreto Municipal nº 21.757, de 15 de outubro de 2021, que estabelece o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

DELIBERA:

## **CAPÍTULO I**

### **Da frequência obrigatória às aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 1º** Fica restabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º** A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

- I. planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Sanitários;
- II. seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara, lavagem das mãos e uso de álcool gel, isolamento de pessoas sintomáticas, em acordo com as orientações médicas, bem como todas orientações das autoridades de Saúde, em especial, aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, em especial às orientações contidas na Nota Técnica 03/2021 - SMS-SBC e em sua complementação orientações técnicas para testagens para COVID-19 nas escolas municipais de São Bernardo do Campo; e
- III. realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação (SIMED) para COVID-19, conforme previsto no Art. 10 da Deliberação CME Nº 01/2021.

**Art. 3º** A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais não será obrigatória quando:

- I. se aplique a Deliberação CEE nº 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- II. gestante ou puérpera;
- III. a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal;
- IV. menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 para as quais não há vacina aprovada no país;
- V. com comorbidades devidamente atestadas e indicadas pelo médico.

**Parágrafo único.** As condições descritas nos incisos I a V devem ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de atestado médico.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas, nos termos do § 2º do Art. 1º da Deliberação CME Nº 01/2021, para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos do Art. 3º.

§ 1º O cômputo da carga horária para os estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será realizado por meio da realização e entrega de atividades remotas ofertadas aos estudantes impossibilitados de frequentar presencialmente a escola.

§ 2º A presença não obrigatória como medida excepcional de prevenção ao contágio de COVID-19 não se configura como tratamento domiciliar prolongado, ao qual se aplica a medida de atendimento domiciliar, prevista pela Lei Nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 5º** É obrigatória, nas Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

**Art. 6º** Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou Órgãos Governamentais.

**Art. 7º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 05 de novembro de 2021.

**ROSANGELA BABINSKA**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação

Deliberação CME Nº 03/2021 – Publicada no Jornal Notícias do Município em 12/11/2021 - Página 21  
Resolução SE Nº 29/2021 – Publicada no Jornal Notícias do Município em 12/11/2021 - Página 21